

LEI Nº. 394/99, DE 03 DE MAIO DE 1999.

Autor: Ver. Adir Antônio Loredo

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Queimados a implantar PÁRA-RAIOS em todos os órgãos públicos municipais no Município de Queimados e dá outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Prefeitura Municipal de Queimados autorizada a implantar PÁRA-RAIOS em todos os órgãos públicos municipais, como Escolas, Postos de Saúde, Secretarias e Sede da Prefeitura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão próprio, determinará local e altura para a implantação dos PÁRA-RAIOS.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal a manutenção e conservação dos referidos PÁRA-RAIOS.

Art. 4º - Os modelos a serem implantados, dependerão de parecer dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, que levarão em conta as dimensões, segurança, durabilidade, estética e adequação ao conjunto de modelos propostos.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal